

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Domingo, 28 de Março de 1937 — NUM. 843

PODER JUDICIARIO CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 14

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, oriundos do Juízo de Direito da 3ª comarca e nos quaes figuram como recorrente o respectivo titular e como recorrida Vicência Maria de Jesus.

Devidamente processada e pronunciada, por ter ás 11 horas de 2 de Abril de 1936, no bairro da Estação da Estrada de Ferro, em Salgado, offendido physicamente a Marcília Gomes, foi Vicência Maria de Jesus, por sentença de 15 de Setembro, julgada incurso no gráo medio do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes e condemnada a sete mēses e quinze dias de prisão celllular. Na mesma data concedeu-lhe o dr. juiz de direito a suspensão, pelo prazo de três annos, da respectiva condemnação, e recorreu para esta superior instancia.

No parecer de fls. 69 v. opina o dr. procurador geral no sentido de negar-se provimento ao recurso.

E tudo attentamente ponderado.

Verifica-se no presente processo o preenchimento das condições estabelecidas pelo Decreto Federal n. 16.588 de 6 de Setembro de 1924.

Na conformidade do art. 251, inciso II, letra g, do Codigo da Organização Judiciaria do Estado, decide a 2ª Turma da Corte de Appellação negar provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a decisão pela qual foi decretada a suspensão da execução da pena imposta a Vicência Maria de Jesus.

Aracaju, 30 de Janeiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Britto.

Foi voto vencedor, o do senhor desembargador L. Loureiro Tavares.

ACCORDÃO N. 15

Vistos e relatados os presentes autos do agravo civil n. 11, desta capital, em que é agravante Luciano França Nabuco, representado por seu pai Oswaldo Nabuco e agravada d. Emilia de Barros França e considerando que a contraminuta de fls. não se acha sellada, resolvem os juizes que compõem a Primeira Turma da Egregia Corte de Appellação em converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser preenchida essa exigencia fiscal, em virtude de só serem isentas do pagamento de imposto de sello as cotas, firmadas por advogados, que digam respeito ao mero expiente dos feitos, excluidas, portanto, as que contém allegações em defesa do direito das partes.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 11 de Fevereiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Humald Cardoso, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N. 16

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, vindos do Juízo de Direito da 8ª comarca e em que são appellantes o dr. Mario de Menezes e seu irmão Godofredo Moraes de Menezes e appellado o coronel Pedro de Menezes, delles se verifica que o recurso diz respeito á decisão de fls. 305 verso a 308 verso, que julgou por sentença o inventario e partilhas dos bens deixados pelo dr. Dionisio Eleuterio de Menezes, fallecido com testamento cerrado, no municipio de Riachuelo, em 10 de Julho de 1919 e, preliminarmente:

Considerando que, embora um dos appellantes tenha exercido por longuissimo tempo o prazo para a juntada das razões do recurso, deste se ha de conhecer, porque não houve cobrança dos autos, na forma anteriormente disposta no Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado e, posteriormente, no Regulamento da Ordem dos Advogados;

Considerando que não foram no feito guardadas as formalidades legais, apparecendo, nos autos, dous processos de inventario, com a nomeação dos inventariantes, respectivamente o coronel Pedro de Menezes e o dr. Mario de Menezes;

Considerando que, além dessa irregularidade, outras se encontram no processo que o defeituam e tornam, em parte, insubsistente, uma vez que não foram mandadas sanar;

Considerando que ha no processo despacho do juiz municipal do termo que não só revoga, como se sobrepõe á decisão anterior do juiz de direito da comarca; este ultimo mandara sobreestar a venda em hasta publica, da "Uzina Lyra", requerida pelo representante da Fazenda Estadual, para o pagamento dos impostos que eram devidos a esta e o Juízo, de menor categoria, ordenou em sentido contrario, tornando, dest'arte, inoperante o despacho do seu superior hierarchico, despacho esse fundamentado na prova do recolhimento dos impostos reclamados á Directoria de Finanças;

Considerando que, na especie *sub judice*, não pode prevalecer a designação do coronel Pedro de Menezes, para exercer o cargo de inventariante dos bens, do espolio, sob o fundamento de que é o primeiro testamentario, porquanto da cedula testamentaria respectiva se vê que a nomeação dos testamentarios não obedeceu á ordem successiva dos nomes nella declinados, mas teve como fundamento basico e expresso a importancia dos encargos conferidos;

Considerando que não depende do arbitrio do juiz a nomeação do inventariante;

Considerando que, segundo o disposto no § 2º do art. 1.579 do Cod. Civil, na falta de conjuge sobrevivente, como acontece no caso sujeito, a nomeação de inventariante recahirá no co-herdeiro que se achar na posse corporal e na administração dos bens da herança, graduada a preferencia, entre os interessados dessa categoria, pela idoneidade;

Considerando que, além de primeiro testamentario, pela natureza dos encargos que lhe foram conferidos pelo testador, o appellante dr. Mario de Menezes está na posse e administração dos bens do espolio, desde que se verificou o obito do inventariado, sendo, assim, equiparado ao *cabeça de casal*, no direito preferencial ao *munus* de inventariante;

Considerando dest'arte, que pouco importa figure o seu nome em segundo lugar, entre os dos testamentarios nomeiados na cedula testamentaria, por isso que ahi não se declarou que a nomeação obedecia á ordem numerica da collocação;

Considerando que o herdeiro instituido é equiparado ao legitima na falta deste, quando ao exercicio do *munus* de inventariante;

Considerando que, se o testador encarrega ao testamentario a administração da herança, como acontece no caso concreto, e o manda entregar aos herdeiros o residuo dos legados, então, é equiparado á *cabeça do casal* e, portanto, deve fazer o inventario; (*Nota ao § 137 dos Testamentos de GOUVÊA PINTO, commentado por TLEXEIRA DE FREITAS*);

Considerando que, consoante dispõe o art. 878 do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado, na falta de conjuge sobrevivente, será nomeado inventariante o co-herdeiro que se achar na posse corporal e administração dos bens;

Considerando que o dr. Mario de Menezes, na qualidade de co-herdeiro instituido, chegou a ser nomeado inventariante, sendo intimado para prestar o compromisso legal;

Considerando que, depois desses actos, o juiz municipal do termo de Riachuelo tornou sem effeito essa nomeação, procedendo, assim, contra direito expresso;

Accordam, em face do exposto e o mais que dos autos consta, os juizes que compõem a primeira turma da Corte de Appellação em dar provimento ao recurso tomado por termo a fls., para o fim de declarar nullos e insubsistentes todos os actos do inventario a partir do despacho que destituiu o appellante dr. Mario de Menezes das funcções de inventariante do espolio, impedindo-o que preste o compromisso legal e tomasse posse do *munus*, proseguindo-se nos ultteriores termos como for de direito.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 11 de Fevereiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Humald Cardoso, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

EDITAL

Juízo de Direito da 12ª Comarca de Annapolis do Estado de Sergipe.

CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Diz Joviniano José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador sub-firmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Dêda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente, nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte: — 1.º Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da communhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2.º Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas, no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, ali sua esposa, em inexplicavel amisade com o individuo Alfredo Seguro, alli residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3.º Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu progenitor e posteriormente passou a residir sosinha, nesta cidade á rua de Santana, onde prostituiu-se. 4.º Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em lugar incerto e jurisdição não sabida. 5.º Que deste casamento não tiveram filhas. 6.º Que o supplicante possui alguns bens. 7.º Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de bôa reputação, de genio docil e paciente. 8.º Que, oCodigo Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos continuos. 9.º Que, na especie occorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV doCodigo citado. 10.º Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digne mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será, esta accusada ver-se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto tambem condemnada nas custas. Requer outrossim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a incerteza da jurisdição em que se encontra a mesma, mediante testemunhas que se apresentarão no dia designado por v. excia. e justificado o bastante, sejam os autos remetidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificação para os effeitos judiciaes em direitos permittidos, seja expedido o competente edital com prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e oinhentos mil réis. Sobre este valor, fo-

ram pagos os impostos de litigio e taxa judiciaria, conforme talões annexos (Documentos ns. 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo genero de provas por mais especies que sejam. Officiando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificação da ausencia da supplicada, apresenta-se as seguintes testemunhas: — Germino Celestino dos Santos, Joviniano Antonio de Jesus e Edgard Soares, todos residentes nesta cidade assim A. com os documentos juntos em numero de seis (6). Pede deferimento. Sobre um sello estadual de dois mil réis, um sello estadual de quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saude educação, feita a data e assignatura. Annapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Dêda (solicitador inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificação foi feita perante o 1º supplente de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo, a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho: — Vistos estes autos de justificação, em que é justificante Joviniano José de Oliveira, justificada a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença affir de que produz o seus juridicos effeitos procedente a justificação de folhas com a qual o justificante provou a ausencia e a incerteza da jurisdição da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezoito de Fevereiro de 1937. (a) João Bôscio de Andrade Lima. Que, voltando ao exercicio do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicanor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Dêda, tabellião e escrivão do 2º officio, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Dêda. Sobre três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis de taxa de saude estadual e duzentos réis da taxa de saude federal está a data e assignatura: — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Dêda, escrivão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,

Francisco Silveira Dêda.

Reg. 734. — 30 vezes. Em 16/3/937.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

Edital

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no salão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao

conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araújo, escrivão do crime e escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.

Edital de praça

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara, desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 1º de Abril proximo a entrar, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á Praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, os seguintes bens: uma cama, uma mala, um bahu de Flandre, três travesseiros, uma machina de costura, dois bancos com pés de ferro, um prato de agath, um machado, um vestido e um gallo, pertencente ao espolio da fallecida Francellina Gomes da Silva, tudo avaliado por 50\$000 e no dia, treze (13), no mesmo lugar e hora, o mesmo porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telha, situada na rua São Benedicto, antiga Ilha das Cobras, com a frente para o sul, nesta cidade, com uma porta e uma janella, na mesma frente, em terreno accrescido de Marinha, com os fundos correspondentes, pertencente ao espolio ainda da fallecida Francellina Gomes da Silva, avaliada por 300\$000; para com o producto da praça serem pagos os impostos atrasados, sellos e custas do referido espolio e o resto a ser partilhado entre os herdeiros da de-cujos, quando se habilitarem, e para que chegue á noticia de todos, mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 20 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza. Aracaju, 20 de Março de 1937. — Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta assignatura e data tem 1\$200 de sellos do Estado de Educação Federal e Estadual. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente, ao qual me reporto e dou fé. Aracaju, 20 de Março de 1937.

O escrivão de ausentes,
José Euclides de Souza.

Reg. 747. — 10 vezes.

Ordem dos Advogados do Brasil
(SECÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE)

Edital

De ordem do dr. Alfredo Rollemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e de accôrdo com o art. 16 do Regulamento da Ordem, torno publico que o cidadão Carlos Garcia, requereu a sua inscripção no quadro dos solicitadores da referida Ordem, na Secção deste Estado.

Aracaju, 18 de Março de 1937.

Luiz Magalhães,
1º secretario.

Reg. 737. — 5 vezes.